

DECRETO N.º 20.480, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, as funções de serviço público abaixo relacionadas, destinadas a unidades constantes do Decreto n.º 16.545, de 26 de janeiro de 1981, na seguinte conformidade:

I — 5 (cinco) de Diretor Técnico (Departamento Nível I), referência "11", da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Departamentos de Saúde da Grande São Paulo;

II — 11 (onze) de Diretor Técnico (Departamento Nível I), referência "11", da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Departamentos Regionais de Saúde;

III — 76 (setenta e seis) de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência "10", da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Distritos Sanitários;

IV — 76 (setenta e seis) de Diretor Técnico (Serviço Nível I) referência "8" da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Grupos Técnicos dos Distritos Sanitários;

V — 100 (cem) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência "9" da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Centros de Saúde I;

VI — 316 (trezentas e dezesseis) de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência "8" da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Centros de Saúde II;

VII — 417 (quatrocentas e dezessete) de Médico-Chefe, referência "13" da Escala de Vencimentos 7, destinadas aos Centros de Saúde III;

VIII — 99 (noventa e nove) de Enfermeiro Chefe, referência "9" da Escala de Vencimentos 7, destinadas às Equipes de Enfermagem dos Centros de Saúde I;

IX — 316 (trezentas e dezesseis) de Enfermeiro Encarregado, referência "7" da Escala de Vencimentos 7, destinadas aos Setores de Enfermagem dos Centros de Saúde II;

X — 415 (quatrocentas e quinze) de Médico-Chefe, referência "13" da Escala de Vencimentos 7, destinadas às Equipes Consultantes Médico-Odontológicas, dos Centros de Saúde I e II.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore", a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou vierem desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior, após a verificação, pelo Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo - GDA, da efetiva implantação e funcionamento das unidades sanitárias criadas.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — Os incisos I a VI, do artigo 6.º, do Decreto n.º 7.555, de 09 de fevereiro de 1976;

II — o inciso I, do artigo 2.º, do Decreto n.º 4.409, de 5 de setembro de 1974, que reificou o inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 3.544, de 10 de abril de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.481, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica as funções de serviço público, que especifica, da Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público, destinadas a unidades da Secretaria da Saúde, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — no Hospital "Lauro de Souza Lima", de Bauru, do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

a) 1 (uma) função de serviço público de Médico Encarregado, referência 11, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Clínica Médica, da Seção Médico Cirúrgica, do Serviço Médico;

b) 2 (duas) funções de serviço público de Médico Encarregado, referência 11, da Escala de Vencimentos 7, destinadas, respectivamente, ao Setor de Radiologia e ao Setor de Reabilitação, ambos da Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica do Serviço Médico;

c) 1 (uma) função de serviço público, de Enfermeiro Chefe, referência 9, da Escala de Vencimentos 7, destinada à Seção de Enfermagem, do Serviço Técnico Auxiliar;

d) 1 (uma) função de serviço público de Assistente Social Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor de Serviço Social Médico, do Serviço Técnico Auxiliar;

e) 1 (uma) função de serviço público de Nutricionista Encarregado, referência 6, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Nutrição e Dietética do Serviço Técnico Auxiliar;

f) 1 (uma) função de serviço público de Enfermeiro Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Enfermagem de Clínica Cirúrgica, da Seção de Enfermagem do Serviço Técnico Auxiliar;

II — no Hospital Infantil da Zona Norte, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

a) 2 (duas) funções de serviço público de Médico Encarregado, referência 11, da Escala de Vencimentos 7, destinadas ao Setor de Puericultura e ao Setor de Pediatria, da Seção de Ambulatório, do Serviço Médico;

b) 1 (uma) função de serviço público de Médico Encarregado, referência 11, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Clínica Pediátrica IV, da Seção Hospitalar, do Serviço Médico;

c) 1 (uma) função de serviço público de Enfermeiro Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Enfermagem Pediátrica III, da Seção de Enfermagem do Serviço Técnico Auxiliar;

d) 1 (uma) função de serviço público de Nutricionista Encarregado referência 6, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Dietas Especiais da Seção de Nutrição e Dietética, do Serviço Técnico Auxiliar;

III — no Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, 1 (uma) função de serviço público de Nutricionista Encarregado, referência 6, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Nutrição e Dietética, do Serviço Técnico Auxiliar;

IV — no Hospital Geral de Mirandópolis, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, 1 (uma) função de serviço público de Nutricionista Encarregado, referência 6, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Nutrição e Dietética, do Serviço Técnico Auxiliar;

V — no Hospital Emílio Ribas do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

a) 2 (duas) funções de serviço público de Enfermeiro Chefe, referência 9, da Escala de Vencimentos 7, destinadas a Seção de Enfermagem em Saúde Pública e à Seção de Enfermagem Hospitalar;

b) 5 (cinco) de Enfermeiro Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 7, destinadas aos Setores de Enfermagem Hospitalar I, II, III, IV e V da Seção de Enfermagem Hospitalar.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.482, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil na Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores, durante seus horários de trabalho;

II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

III — orientar as famílias das crianças assistidas;

IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;

V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

VIII — realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;

IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;

X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças.

Artigo 3.º — Ao responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) distribuir os serviços;

b) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

c) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

d) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;

g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades do Centro;

h) avaliar o desempenho do Centro e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1 — o aprimoramento de sua área;

2 — a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelo Centro;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando a autoridade superior, conforme for o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo Centro;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) participar dos processos de: